



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo**

Ref. Projeto de Lei Nº 097/2013

Publicação: Jornal _____

Edição: Data

LEI Nº 1827/2013

**“DISPÕE SOBRE: A OBRIGATORIEDADE
DAS ESCOLAS MUNICIPAIS EFETUAREM
NO INICIO DO ANO LETIVO, SEMINÁRIO
ANTIDROGAS PARA OS ALUNOS DA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO”.**

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE
CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, manteve e eu promulgo a
seguinte Lei:

LEI:

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Educação realizará no primeiro semestre do ano letivo, através de seus estabelecimentos de ensino, seminário antidrogas, objetivando transmitir aos alunos da rede municipal, ensinamentos sobre a nocividade e as conseqüências do uso de entorpecentes.

Art. 2º - Além das palestras, aulas ou debates, deverão ser divulgados através de painéis e cartazes os prejuízos causados à pessoa, à família e à sociedade.

Art. 3º - O seminário contará com a participação de professores, médicos da Secretaria Municipal de Saúde e componentes da Polícia Militar, como palestrantes.

Parágrafo único – Outras autoridades ou pessoas entendidas do assunto poderão ser convidadas.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo**

Art. 5º - As despesas com a execução ficará por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 04 de dezembro de 2013.

**Robson Pinto da Silva
Presidente**

Autoria: Marcelo José Estael Duarte